



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

ATENÇÃO!

Prezado (a) Fornecedor, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O LICITANTE interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, o licitante deverá entrar contato no telefone (85) 3272-4010 opção 08 ou por e-mail: atendimento@corece.org.br.
- 4) Havendo divergência entre a descrição no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 6) O LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 1 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

7) No valor ofertado deverão estar inclusos todos os impostos.

8) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: 1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

8.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do licitante.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 2 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.125-121

Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:

atendimento@corece.org.br

Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

8.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, valores, de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 dias, com toda a prestação de serviço. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante, e sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9) Não serão aceitas proposta acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10) O Core-CE poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações da prestação de serviço não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

11) Os LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com serviços compatíveis ao solicitado pela Administração, além de estarem cadastrados no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE) com a linha de fornecimento do serviço que a Administração pretende contratar. Portanto, antes de participarem, verifiquem a compatibilidade da prestação do serviço, a atualização do cadastro no SICAF, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada.

12) Para que o empenho possa ser emitido, o LICITANTE vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

13) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Fernando Douglas Miranda Lopes
Agente de Contratação

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 3 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de Link Dedicado de Internet para suprir necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	26484	Serviço de locação de link principal, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50
2	26484	Serviço de locação de link secundário ou redundante, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50

1.2. O objeto da dispensa eletrônica tem a natureza de serviço comum referente a contratação de Serviços de Telecomunicação de Internet.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 4 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

- 1.3. Considerando a segurança e não interrupção dos serviços, será contratado um Link de cada fornecedor, com velocidade de 50 Megabits/segundo cada, totalizando dois **FORNECEDORES DIFERENTES**, que cheguem ao endereço de instalação por caminhos **DISTINTOS**, pertencendo cada um ao respectivo backbone da operadora, para que funcionem em redundância, distribuição e balanceamento de acesso. Portanto, cada empresa deverá apresentar proposta para fornecimento de **APENAS UM LINK**.
- 1.4. Tratando-se de requisito técnico de segurança, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da outra CONTRATADA para fornecimento do serviço ao Core-CE;
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação do serviço por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 24 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fundamento no caput, do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
- 1.7. Não haverá exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da excessiva restrição da competição que tal medida ocasionaria, considerado o grande número de sociedades anônimas atuantes neste ramo de mercado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 em harmonia com o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

1.8. Dos Locais de Instalação

- 1.8.1. O link de Internet, objeto do presente instrumento, será instalado no endereço do Core-CE, situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 3290 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60120-325.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objetivo é a contratação de 2 links de comunicação de dados, velocidade de 50 Mbps cada, tecnologia de Fibra Ótica, para conexão a Internet.
- 2.2. Tal necessidade justifica-se para permitir ao Core-CE a execução das seguintes atividades:
 - 2.2.1. Permitir aos funcionários do Core-CE, receber e enviar mensagens de Correio eletrônico (E-mail);
 - 2.2.2. Permitir o atendimento via telefone aos Representantes Comerciais, pois atualmente a telefonia do Core-CE é na tecnologia VOIP;
 - 2.2.3. Permitir o acesso aos dados e sistemas corporativos através de VPN, possibilitando o trabalho Home Office e integração com o sistema em caso de ações externas;
 - 2.2.4. Realizar reuniões através de Vídeo Conferência;

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 5 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

2.2.5. Disponibilizar o acesso ao sistema utilizado pelo Core-CE na nuvem;

2.2.6. Manter o perfeito funcionamento do servidor, evitando prejuízo nos trabalhos deste Conselho.

3. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a mediana simples obtida no painel para consulta de preços, conforme art. 23, I, da Lei 14.133/2021.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	26484	Serviço de locação de link principal, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50	R\$ 849,95	R\$ 20.398,80
2	26484	Serviço de locação de link secundário ou redundante, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50	R\$ 849,95	R\$ 20.398,80

3.2. De acordo com a pesquisa de preços acima, o preço global estimado para a contratação do objeto foi de **R\$ 20.398,80** (vinte mil, trezentos e noventa e oitenta reais e oitenta centavos) por item, esses serviços serão prestados em contrato de 24 meses.

3.3. O valor máximo aceitável para a proposta de preços será o valor da mediana descrita no item **3.2** deste Termo de Referência.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 6 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

3.4. A presente contratação será efetuada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, o critério de julgamento adotado será o menor preço do item.

3.5. Não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente estará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

3.6. O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência encontram-se no anexo: **Apêndice I do TR.**

3.7. O serviço de instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos e dos acessos à Internet e prestação dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do empenho, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação pelo período máximo de 10 (dez) dias.

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. Após a prestação do serviço, um empregado designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição do serviço, o empregado lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 7 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

4.8. O empregado responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato e/ou pelo agente técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.1. Essas avaliações deverão ser realizadas com auxílio dos responsáveis pelo TI do Core-CE.

5.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

5.3. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá avaliar a documentação, e encaminhá-la ao gestor do contrato.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

5.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (85) 3272-4010 - Opção 8 Administrativo ou por e-mail: atendimento@corece.org.br

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 9 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

6.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que seja validado pelo técnico responsável pelo TI do Core-CE, sendo necessário que a CONTRATADA comprove a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.6. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 10 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

7.5. Se o FORNECEDOR for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso o FORNECEDOR seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.8. As quantidades dos produtos informadas neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

7.9. TÉCNICA

7.9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.9.1.1. Comprovação de atendimento aos Requisitos técnicos desta dispensa eletrônica presentes no item 11 deste documento "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"

7.9.2. Será exigido que o FORNECEDOR comprove capacidade técnica na execução dos serviços deste Termo. Assim, devem apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

7.9.2.1. O FORNECEDOR deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em alguma empresa ou Órgão os serviços presentes no objeto desta dispensa eletrônica ou similar;

7.9.2.2. O FORNECEDOR deverá apresentar documento comprovando a estrutura e rota do link de dados instalados;

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 11 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Fornecedor deverá preencher o apêndice II para apresentação da sua proposta.

9.1.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.

9.2. Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o fornecedor classificado deverá comprovar os seguintes requisitos, sob pena de recusa da proposta:

9.3. Apresentação da Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

9.4. A CONTRATADA deverá comprovar ter saída própria para a internet brasileira na qualidade de AS (Autonomous Systems) e estar conectada a algum PTT (ponto de troca de tráfego).

9.5. A CONTRATADA deverá comprovar através documentação registrada junto à estrutura de controle da internet brasileira, REGISTRO.BR, ser proprietária de seu próprio bloco de IPs.

9.6. Comprovação que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e diretamente a, pelo menos, 2 (dois) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) internacionais.

9.7. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim, o fornecedor deverá enviar junto com a proposta técnica, documento constando qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados, especificando qual o equipamento é utilizado e apresentando relatórios de exemplo.

9.8. O fornecedor deverá comprovar por meio de Declaração/Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a ou estarem fornecendo **serviço de limpeza contra-ataques DDOS (Distributed Denial of Service)**.

9.9. Para que seja atestada a viabilidade da instalação do link no endereço fornecido pela contratante, o fornecedor melhor colocado será convocado para realizar vistoria nas

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 12 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 16:00, no prazo de até 3 dias após a análise técnica da proposta.

9.10. Para a vistoria, o Fornecedor ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.11. A não realização da vistoria acarretará a desclassificação do Fornecedor, sendo chamado o próximo fornecedor mais bem classificado.

9.12. O Fornecedor deverá apresentar o Atestado de Vistoria, Apêndice III devidamente preenchido e informando que existe viabilidade técnica para instalação do Link no endereço da contratação, no prazo de 2 dias a partir da realização da vistoria.

9.13. Em que pese o fornecedor ter optado por fazer a vistoria facultativa, o resultado não poderá ser aproveitado nesta fase sendo obrigatória a realização de nova vistoria.

9.14. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

9.15. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME

10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 13 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

11.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

11.3. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

11.4. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa eletrônica, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

i - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

ii - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017;

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 14 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

e) Cumprir todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos.

11.5. Requisitos de manutenção:

11.5.1. O serviço é de caráter continuado.

11.5.2. Nos casos em que houver indisponibilidade dos serviços de rede ou do sistema, esta deverá ser documentada formalmente e anexada aos relatórios de prestação de serviços.

11.5.3. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhuma OS - Ordem de Serviço que esteja prevista e acordada.

11.5.4. Caso a CONTRATADA não consiga executar a OS conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.

11.6. Requisitos de Segurança

11.6.1. Deve ser considerada sigilosa toda e qualquer informação que tramite nos sistemas utilizados pelo Core-CE, assim como qualquer informação ouvida, lida ou percebida (mesmo que apenas inferida) no ambiente de trabalho deste CONSELHO.

11.6.2. A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução contratada, bem como a devolução de recursos pressupõe que a CONTRATADA deverá devolver todos os insumos que foram disponibilizados pela CONTRATANTE para execução de suas atividades;

11.6.3. Todos os acessos do pessoal da CONTRATADA serão revogados, bem como, a eliminação de todas as caixas postais disponibilizadas.

11.7. Requisitos de Capacitação

11.7.1. A Contratada deverá possuir a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado, devidamente capacitada, para atuar na manutenção e recuperação em caso de falhas.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante emissão de contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 15 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.5. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.6. Solicitar interrupção da entrega do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.8. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página **16** de **40**

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.10.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.13. Cientificar o Departamento Jurídico do Core-CE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 17 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 18 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

14.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos requisitos da contratação.

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter-se, durante todo o processo desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.17. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.19. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.

14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.21. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.23. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 19 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

14.25. Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações custodiadas em decorrência dos serviços prestados, os quais não podem ser usados pelo fornecedor, ou fornecidos a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante;

14.26. Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios descritos abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

15.2. A disponibilidade da rede, em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento). A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

D% = disponibilidade em percentual;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos, sendo que a Média mensal de perda de pacotes ou Taxa de Erros de Pacotes (Packet Error Rate – PER), não deve exceder 2%

15.3. No caso de indisponibilidade de responsabilidade da Contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do serviço):

$$\text{Desconto} = I \times V / To$$

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 20 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

Onde:

Desconto = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;

To = período de operação do circuito (1 mês), em minutos

15.4. Essa metodologia de aferição da execução do serviço não exime a CONTRATADA de possíveis sanções por inexecução contratual;

16. PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-CE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

16.4. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 21 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

16.8. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: atendimento@corece.org.br a Nota Fiscal, certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista e o relatório da prestação de serviço, conforme especificações do Item 1 do Adendo I deste Termo de Referência. O prazo para o envio será de até 05 dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço.

16.9. O pagamento será realizado, preferencialmente via boleto, que deverá ter o seu vencimento após 10 dias do ateste da documentação apresentada no item 16.7. Havendo impossibilidade da emissão do boleto, o pagamento será realizado através de transferência bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

16.10. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

16.11. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

16.12. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

16.13. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

16.14. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

16.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivado o pagamento do boleto ou a transferência bancária.

16.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 22 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

16.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.21. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

16.22. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

16.23. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 23 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

17. DA VISTORIA PROVISÓRIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 14:00, desde que seja agendado previamente com o setor administrativo, através do telefone (85) 3272-4010 – OPÇÃO 8 ou pelo e-mail: atendimento@corece.org.br.

17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste instrumento, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura de sessão pública.

17.3. Para a vistoria, o fornecedor ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.5. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa eletrônica.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Por se tratar de uma dispensa de licitação convencional e por ser um serviço de valor relativamente baixo, entende-se que não traz risco iminente à administração

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa Eletrônica.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 24 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121

Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:

atendimento@corece.org.br

Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página **25** de **40**

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121

Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:

atendimento@corece.org.br

Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. RESCISÃO

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. A extinção na hipótese do item 21.1.1 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata item 21.1.2 ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. Na hipótese o item 21.2, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

21.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO REAJUSTE

22.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva;

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página **26** de **40**



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

22.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

22.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994 – com redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo à data do reajuste (Redação dada pelo decreto nº 1.110, de 13.04.1994);

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9. O reajuste poderá realizado por apostilamento

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 27 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa para a contratação do referido objeto, será efetivada por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 (Serviços de Internet).

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O prazo de duração do contrato poderá ser de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21.

24.1.1. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em harmonia com o art. 107 da Lei 14.133/21.

25. CONTATOS

E-mails: atendimento@corece.org.br; administrativo@corece.org.br;

Tel.: (85) 3272-4010 – Opção 08

Ana Paula Cândido/

26. FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Ana Paula Cândido do Carmo
Assessora Técnica Administrativa



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

APÊNDICE I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DE OBJETO

1.1. A solução consiste em serviço de 2 links dedicados, Full Duplex, para acesso à Internet, sendo um a redundância do outro, contratados de fornecedores diferentes, Banda de 50Mbps/50Mbps Full, mesma velocidade para Download e Upload, com as seguintes características:

- 02 (dois) IPs Fixos, públicos e válidos por link;
- Link conectado diretamente ao backbone da prestadora do serviço;
- As comunicações do Core-CE com a INTERNET serão efetuadas através do balanceamento de carga entre eles, e será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a implantação e o gerenciamento desse recurso.
- A capacidade de tráfego deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes de dados mensais e sem redução da velocidade contratada;
- Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados, nem limitar uso de portas TCP/UDP em qualquer hipótese possível.
- Os circuitos especificados neste Termo de Referência devem possuir capacidade máxima de transmissão contratada “full duplex” conforme resoluções vigentes da Anatel de demais normas complementares, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída (em megabits) contratada, simultaneamente, sem perdas.
- O serviço deverá ser prestado de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);
- Salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente justificadas, avisadas com antecedência de 3 (três) dias úteis;
- Será admitido que exista uma variação de no máximo 1% na velocidade contratada, que deverá atender a necessidades de acesso a sítios de internet

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 29 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

com ou sem transmissão de vídeos;

1.2. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue ao CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3-2005) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo;

1.3. Todos os equipamentos da transmissão de dados deverão ser de propriedade da contratada e homologados pela Anatel;

1.4. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

1.5. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, como por exemplo: roteadores, equipamentos de conexão, equipamentos de comunicação de dados-ECD, cabos, conectores, canaletas, espelhos etc. A instalação dos equipamentos, ativação do Acesso Dedicado, fornecimento de materiais e mão de obra para instalação e ativação do link devem estar inclusos no serviço;

1.6. A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços do PTR (ponto de terminação de rede) até o CPD (central de processamento de dados) da contratada, situado no Core-CE, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 3290 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60120-325

1.7. A contratada deverá disponibilizar número telefônico 0800 e/ou sistema de abertura de chamados, via ferramenta de HelpDesk.

1.8. A Contratada deverá fornecer assistência técnica especializada por suporte telefônico e suporte técnico presencial, caso solicitado pelo Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.9. Exceto o suporte técnico presencial, que deverá ser agendado, para acompanhamento dos responsáveis e da fiscalização;

1.10. Manutenção proativa, isto é, a contratada deverá monitorar se há alguma

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 30 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

degradação na performance e corrigir antes de ocorrer alguma indisponibilidade do serviço;

1.11. Monitoramento on-line 24 horas, isto é, a contratada deve identificar de forma autônoma alguma queda no link e atuar proativamente para restabelecê-lo, sem necessidade de ser acionada pelo contratante;

1.12. As manutenções na infraestrutura externa (e interna quando se tratar de material/equipamento necessário para a prestação do serviço objetivado) ficarão a cargo da Contratada;

1.13. Exceto se o problema for comprovadamente em material/equipamento próprio do Core-CE;

1.14. Deverá ser fornecido laudo técnico para conferência dos subitens anteriores, redigido de forma clara e suficiente para indicar os problemas e as soluções possíveis;

1.15. A execução do serviço será iniciada conforme data apontada em Ordem de Serviço Inicial;

1.16. Em caso de suporte técnico solicitado pelo contratante, o prazo de atendimento e solução será de até 4 (quatro) horas em horário comercial;

1.17. A infraestrutura da contratada deve contemplar servidores de autenticação;

1.18. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.19. Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de conexão de acesso à internet, por meio de fibra óptica;

1.20. Antes da implantação do serviço, a Contratada deverá vistoriar o endereço de instalação para que haja compatibilidade dos equipamentos e cabeamentos presentes com o serviço a ser implementado;

1.21. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de serviço prestado, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura e encaminhá-la à equipe de fiscalização do contrato para que esta proceda com os devidos trâmites de verificação e ateste da respectiva nota fiscal/fatura, com posterior encaminhamento do documento aos competentes setores de liquidação e pagamento;

1.22. A Contratada deverá disponibilizar através de relatórios mensais informações sobre a Rede Internet do Core-CE;

1.22.1. Os relatórios deverão apresentar as estatísticas sobre a Rede, de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

1.22.2. Os relatórios deverão possuir minimamente informações sobre a conectividade entre o Core-CE com a Contratada, a Banda Total (linha de tempo máxima de 1

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 31 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

segundo), a Banda Consumida (Linha de tempo máxima de 1segundo), Throughput (Banda disponível) e a taxa de erros;

1.23. Os relatórios deverão estar disponíveis no mês consecutivo para a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do Contratante;

1.24. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação do serviço por preço unitário.

1.25. Não deverá haver nenhum tipo de restrição de conexão a qualquer rede externa em decorrência da quantidade de tráfego de dados, seja ele de entrada ou saída da rede, a não ser que haja prévia autorização da equipe responsável;

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Preposto

2.1.1. No prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo Core-CE e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Core-CE, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

2.2. O preposto quando convocado, deverá participar de reuniões com o Core-CE para discutir o andamento da execução contratual.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra ótica.

2.3.2. Desta forma, não será admitido acesso à internet via satélite, pares metálicos ou rádio, pois essas são tecnologias mais suscetíveis a interferências atmosféricas.

2.3.3. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos e dos acessos à Internet e prestação dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do empenho, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página **32** de **40**

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

avaliará a necessidade de prorrogação pelo período máximo de 10 (dez) dias.

- 2.3.4.** A passagem dos cabos necessários para ativação do link de acessos à Internet, desde o ambiente externo até o local onde ficarão os equipamentos de comunicação do Core-CE, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3.5.** Nos eventos de recebimento provisório e recebimento definitivo serão realizados testes de aceitação dos links de acesso à internet pelos profissionais responsáveis pelo TI do Core-CE, visando aferir o funcionamento adequado do link.
- 2.3.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias após o fim da instalação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e por profissional responsável pelo TI do Core-CE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.3.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.
- 2.3.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.3.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento, sendo que o tráfego de dados deve, necessariamente, sair das instalações da CONTRATANTE entrando no roteador da CONTRATADA e seguindo por sua estrutura até seu ponto de conexão com os backbones da Internet brasileira.
- 2.3.12.** Deverá ser disponibilizado meio de monitorar o link, através do protocolo SNMP com acesso somente leitura, versão 2 ou 3, para possibilitar a coleta de informação dos seguintes recursos de forma remota:
- Carga de processamento do equipamento de roteamento;
 - Bytes trafegados pelas portas WAN e LAN do equipamento de

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 33 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

roteamento;

- Velocidade configurada na porta WAN do equipamento de roteamento;
- Taxa de erro das portas WAN e LAN do equipamento de roteamento.

2.3.13. Caso não seja disponibilizado meio de aferição, a operadora não poderá refutar as medidas utilizadas pelo Core-CE nas medições supracitadas.

2.3.14. Todas as informações de configuração para acesso somente leitura de que trata a cláusula anterior (comunidade, usuário, senha etc.) deverão ser fornecidas ao Core-CE.

2.3.15. A qualidade do link será avaliada e verificada através da ferramenta de medição de internet denominada SIMET, provida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (cgi.br), no modo "Avançado", acessível no endereço <http://simet.nic.br/simet-app.html#result-advanced-bt>.

2.3.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de verificar a velocidade e índices mínimos requisitados para os links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para conferir os parâmetros de qualidade do link contratado.

2.3.17. A CONTRATADA DEVERÁ disponibilizar, MENSALMENTE, as seguintes informações através de monitoramento próprio:

2.3.18. Disponibilidade;

2.3.19. Velocidades médias de download e upload.

2.3.20. Latência;

2.3.21. Jitter;

2.3.22. Perda de pacotes;



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

APÊNDICE II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____

Nome Proponente: _____

E-mail: _____

Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR BIENAL (TOTAL MESES)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso de um link para internet, transmissão por fibra óptica, com 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) de acesso permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede local do Core-CE e a rede mundial de computadores INTERNET, tanto para upload como para download, com tarifação fixa, obedecendo aos requisitos técnicos mínimos contidos no Termo de Referência.		

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR

Fortaleza, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página **35** de **40**

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

APÊNDICE III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Declaração de Vistoria

Declaramos, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº _____/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet através de um link dedicado e exclusivo, de fibra ótica, com 50 Mbps de download/upload que o (a) Sr. (a) _____, representando a empresa _____ CNPJ _____ vistoriou o local no qual deverão ser instalados os equipamentos de rede e o Link no Core-CE, objeto deste procedimento de contratação, conforme determinação constante do termo de referência da dispensa eletrônica acima mencionada, e que foi constatado que o local é adequado a instalação dos equipamentos necessários e que não haverá necessidade da realização de obras internas ou externas para a prestação do serviço.

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA QUE REALIZOU A VISTORIA

NOME DO FUNCIONÁRIO:

RG:

ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA PELO CORE-CE

NOME DO FUNCIONÁRIO:

RG:

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 36 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121

Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:

atendimento@corece.org.br

Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

APÊNDICE IV – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 00x/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ– CORE-CE, E A EMPRESA XXXXX.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, 3290 – Dionísio Torres na cidade de Fortaleza – Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.340.847/0001-64, e-mail: atendimento@corece.org.br, neste ato representado(a) pelo Diretor-Presidente Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito sob o nº 0002152/1986 – Core-CE, nomeado pela Ata de Posse, publicada no Portal da Transparência do Core-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa (nome empresarial), (natureza jurídica), (endereço profissional), e-mail, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (número da identidade), (número do CPF), resolvem celebrar o presente Contrato de locação de link dedicado de internet, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 37 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de link dedicado de internet, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e os anexos da Dispensa Eletrônica nº XX/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Serviço de locação de link principal, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50	XX	XX
2	Serviço de locação de link secundário ou redundante, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUNDO	50	XX	XX

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa para a contratação do referido objeto, será efetivada por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 (Serviços de Internet).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

3.1. O objeto deste instrumento será instalado no endereço do Core-CE, situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 3290 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60120-325.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 38 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fundamento no caput, do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente termo de contrato será de R\$ (xxxx) mensais referente à locação de link de internet, perfazendo o valor total de R\$ (xxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se nas Cláusula 16 e 16 constante no Termo de Referência desta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 22 do Termo de Referência desta contratação;

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 39 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 20 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual, são aquelas previstas na cláusula 21 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir questões oriundas desta contratação.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, XX de XX de 2023.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO
CEARÁ- CORE-CE

xx

xx

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____

Processo de Dispensa Eletrônica n. 13/2023 – Link Dedicado

Página 40 de 40

Rua Joaquim Nabuco, Nº 3275 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP.: 60.125-121
Telefone: (85) 3272-4010 / WhatsApp: (85) 98643-8447 | E-mail:
atendimento@corece.org.br
Site: www.corece.org.br